



RESOLUÇÃO Nº 1.670/2024

Publicada no D.O.E. de 18.10.2024, 29

**Estabelece critérios e procedimentos
para Indicação Docente, em Cursos
de Graduação, no âmbito da UNEB.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, com fundamento nos incisos IV e XVI do Art. 12, do Regimento Geral da UNEB, tendo em vista o que consta do processo nº 074.7047.2024.0043359-04, em sessão realizada por webconferência no dia 14.10.2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para Indicação Docente, em Cursos de Graduação, no âmbito da UNEB, conforme anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CONSEPE nº 12/1990.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 17 de outubro de 2024.

Adriana dos Santos Marmori Lima
Presidente do CONSU

OBS: Os anexos desta Resolução estão disponíveis no site da UNEB.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.670/2024

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DOCENTE

Art. 1º. Indicação Docente compreende um processo por meio do qual o(a) docente pleiteia mudança para um novo curso de graduação ou área de conhecimento diferente daquele indicado na nomeação atribuída por concurso público.

Parágrafo Único. Ficam preservados os termos da nomeação na vida funcional docente, acrescentando aqueles aprovados pela indicação docente.

Art. 2º. Os docentes encaminharão a solicitação de Indicação Docente ao Colegiado do Curso da sua lotação, devendo constar:

- I. Requerimento solicitando a Indicação Docente para outro curso de graduação, área de conhecimento ou componente curricular;
- II. Justificativa apresentando os elementos de sua formação e vida acadêmica que respaldem a solicitação para incluir outro curso de graduação do mesmo *campus*, área de conhecimento ou componente curricular através da indicação docente;
- III. Comprovações relacionadas à justificativa apresentada;
- IV. Ficha de indicação docente (anexo II desta resolução).

Art. 3º. A análise da Indicação Docente para outro Curso ou Área de Conhecimento será realizada por comissão constituída especificamente para este fim pelo departamento, com expedição de Parecer.

§1º. Quando se tratar de Indicação Docente para o mesmo curso, a comissão será constituída por docentes do próprio colegiado e validada posteriormente pelo Conselho Departamental.

§2º. Quando se tratar de cursos diferentes, a comissão deverá ser composta por docentes de ambos os colegiados e validada posteriormente pelo Conselho Departamental.

§3º. Quando se tratar de cursos diferentes de Departamentos diferentes, a comissão deverá ser composta por docentes de ambos os colegiados e validada pelos Conselhos Departamentais

§4º. Os colegiados dos cursos, o de origem e o pretendido, deverão apreciar o parecer da comissão, acrescentar pronunciamento e encaminhá-lo à Direção do Departamento.

Art. 4º. O Conselho Departamental apreciará o processo de Indicação Docente e procederá:

I) À Publicação do ato administrativo referente ao resultado do processo, no âmbito do departamento; e

II) À Devolução do processo ao Colegiado do requerente, quando não atender aos dispositivos contidos na presente Resolução.

Parágrafo Único. A decisão do Conselho Departamental deverá ser embasada no parecer da comissão e do(s) Colegiado(s), conforme Artigo 4º da presente Resolução.

Art. 5º. Em caso de indeferimento, o docente poderá apresentar recurso ao Conselho Departamental.

Parágrafo Único. Permanecendo o indeferimento pelo Conselho Departamental, o docente poderá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) para análise técnica e direcionamento ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que apreciará o pleito.

Art. 6º. Após publicação da decisão final, o processo deverá ser encaminhado pela Direção do Departamento ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que apreciará o pleito.

Parágrafo Único. Após a apreciação do pleito, o CONSEPE enviará o processo à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) para atualização funcional do docente no âmbito dos sistemas de gestão de pessoas.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados pela PROGRAD, ouvidos o Colegiado de Curso pretendido e outras instâncias, se necessário.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.670/2024

FICHA PARA INDICAÇÃO DOCENTE

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome:		
RG:	CPF:	Data de Nascimento:
Dep. de lotação:		Matrícula:
Nível:		Classe:
Regime de Trabalho:		
Endereço:		
Link Currículo Lattes:		

2. CURSO/ÁREA CONHECIMENTO/COMPONENTES CURRICULARES DA NOMEAÇÃO DO CONCURSO DE APROVAÇÃO:

Curso	Curso/Área/Componentes Curriculares

3. CURSO/ÁREA CONHECIMENTO/COMPONENTES CURRICULARES SOLICITADOS:

Curso	Curso/Área/Componentes Curriculares

4. EXPERIÊNCIAS EXERCIDAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Instituição	Curso/Área/Componentes Curriculares	C.H

5. DIPLOMA DO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO:

Curso	Instituição	Ano de Conclusão

6. DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO: MESTRADO(M) E/OU DOUTORADO(D)

Área de Concentração	M/D	Instituição	Ano de Conclusão

7. CERTIFICADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO

Curso	Instituição	Ano de Conclusão	C.H

8. TRABALHOS PUBLICADOS RELACIONADOS AO CURSO/ÁREA/COMPONENTE CURRICULAR RELACIONADO AO ITEM 03:

Título do Trabalho	Editora ou Periódico	Ano da Publicação

9. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que assumi o compromisso de reger com assiduidade e plena dedicação a(s) disciplina(s) mencionada(s) neste documento.

Declaro, ainda, ter conhecimento do inteiro teor do Regimento Interno da UNEB e das Resoluções do CONSEPE e do CONSU/UNEB.

Por ser expresso de verdade, firmo o presente Termo.

Local/Data:	Assinatura
--------------------	-------------------